Comissão de Licitação
Prefeitura Municipal de Itabirito

## Identificador da Contratação COMPRASGOV: 1.024/2026

## CHAMAMENTO PÚBLICO /CREDENCIAMENTO
178/2026 - PA 14.946/2026

## CONTRATANTE (UASG)
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO/MG (984637)

## OBJETO
Credenciamento de pessoas jurídicas para SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DIAGNÓSTICOS, nos termos da tabela a seguir, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

## VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
**R$358.060,37 (trezentos e cinquenta e oito mil e sessenta reais e trinta e sete centavos).**

## DATA INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA
**Dia 22/09/2026**

## DATA FIM DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA
Dia **22/09/2027**

## DATA DA SESSÃO
Dia **16/10/2026 às 13h (horário de Brasília)**

## PORTAL ELETRÔNICO
COMPRAS.GOV.BR disponível em: https://www.gov.br/compras/pt-br e https://itabirito.mg.gov.br/

O CADASTRAMENTO DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO DEVERÁ SER EFETUADO VIA APLICATIVO CONECTA ITABIRITO. O ACESSO PODERÁ SER EFETUADO ATRAVÉS DO QRCODE OU LINK: https://itabiritomg.appcidades.com.br/

## CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Os interessados serão remunerados de acordo com os valores previamente estabelecidos definidos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

## EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS
**NÃO**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/09/2026 13:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peb8ab7367bae2

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO/MG (UASG 984637)**

**CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO 178/2026**

(Processo Administrativo n°: 14.946/2026)

Torna-se público que o(a) Município de Itabirito/MG, por meio do(a) Diretoria de Licitações e Contratos, sediado(a) Avenida Queiroz Júnior, 635, Praia, realizará no período indicado neste Edital, a seleção e o Credenciamento de pessoas jurídicas para SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DIAGNÓSTICOS, nos termos da tabela a seguir, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, na hipótese do art. 79, inciso I, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 14.754, de 10 de fevereiro de 2023, e demais normas aplicáveis.

## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Edital é o **Credenciamento de pessoas jurídicas para SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DIAGNÓSTICOS, nos termos da tabela a seguir, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

## 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Edital os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) e, **exclusivamente, as pessoas jurídicas** que atendam as condições deste Edital e seus Anexos, obedecida a legislação em vigor e observadas as condições de habilitação dispostas no Termo de Referência e anexos deste edital.

2.2. A participação no presente chamamento público ocorrerá por meio do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.2.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.2.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Compras do Governo Federal, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.3.2. Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento;

2.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.4. Pessoas jurídicas que estejam reunidas em consórcio;

2.3.5. Pessoas jurídicas com falência, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/09/2026 13:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peb8ab7367bae2

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

2.3.6. Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;

2.3.7. As empresas impedidas de contratar com a administração pública municipal, nos termos do §4º do art. 156 da Lei n.14.133/2021.

2.3.8. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.8.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.8.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

## 3. DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

3.1. O ingresso do fornecedor ocorrerá com o cadastramento de sua proposta, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Edital, encaminhará, **exclusivamente por meio do APLICATIVO CONECTA ITABIRITO**, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/09/2026 13:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peb8ab7367bae2

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data fim de recebimento de propostas estabelecidos no procedimento.

3.2.1. O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

3.9. O fornecedor deverá enviar as seguintes declarações (**Modelo - Anexo IV**), juntamente com os documentos de habilitação:

3.9.1. De que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

3.9.2. De que atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório ou contratação direta, sob pena das sanções cabíveis;

3.9.3. De que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.9.4. De que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/09/2026 13:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peb8ab7367bae2

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

3.9.5. De que não possui em seu quadro de pessoal e societário servidor público do Poder Executivo Municipal nas funções de gerência ou administração, ou servidor do órgão ou entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.9.6. De que não há sanções vigentes que legalmente o proíbam de licitar e/ou contratar com o órgão ou entidade contratante;

3.9.7. De que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**3.12. O Edital de Credenciamento permanecerá aberto em fluxo contínuo durante todo o ano, exclusivamente no sistema eletrônico indicado, permitindo a qualquer tempo a inserção/atualização de documentos e o cadastramento de proposta pelos interessados.**

**3.13. Para fins de análise, habilitação, avaliação de propostas, adjudicação e ratificação, serão observados os seguintes termos:**

**3.13.1. A análise das propostas cadastradas no APLICATIVO CONECTA ITABIRITO até a data de 15/10/2026, será realizada em 16/10/2026.**

**3.13.2. A análise das propostas cadastradas no APLICATIVO CONECTA ITABIRITO entre 16/10/2026 e 15/02/2027, será realizada em 16/02/2027.**

**3.13.3. A análise das propostas cadastradas no APLICATIVO CONECTA ITABIRITO entre 16/02/2027 e 16/06/2027, será realizada em 17/06/2027.**

**3.13.4. A análise das propostas cadastradas no APLICATIVO CONECTA ITABIRITO entre 17/06/2027 e 20/09/2027, será realizada em 21/09/2027.**

**3.14. Inscrições e documentos enviados após cada data-limite indicada no item 3.13 serão automaticamente alocados para o ciclo subsequente, observando-se a próxima data prevista para análise das propostas.**

**3.15. Somente os proponentes adjudicados e ratificados até as respectivas datas de cada ciclo estarão aptos ao fornecimento do objeto de credenciamento vinculados àquele ciclo.**

**3.16. A mera inserção de documentos e/ou a inscrição no sistema não geram direito subjetivo à contratação. A inscrição, a habilitação e a efetiva condição de fornecimento somente se consolidam após a conclusão de todos os trâmites e prazos previstos neste Edital, em especial os do item 3.13.**

**3.17. O credenciamento em fluxo contínuo tem por finalidade facilitar a inscrição e a atualização documental a qualquer tempo; entretanto, a efetivação da adjudicação e ratificação dependerá da análise das propostas nas datas previstas.**

## 4. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. Na data estipulada da sessão, o Agente de Contratação realizará o julgamento das propostas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/09/2026 13:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peb8ab7367bae2

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

4.2. Caso sejam credenciados mais de um interessado, a quantidade de serviços será dividida/rateada entre todos os credenciados.
4.3. Será desclassificada a proposta que:
4.3.1. Esteja divergente dos valores constantes do Anexo I;
4.3.2. **Não se referir à integralidade do objeto;**
4.3.3. Contiver vícios insanáveis;
4.3.4. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
4.3.5. Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
4.3.6. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
4.3.7. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
4.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
4.5. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, desde que não haja majoração do preço.
4.5.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
4.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, inclusive sobre planilhas de composição de custos, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto, independentemente de o profissional pertencer a equipe de apoio.
4.7. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital.

## 5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**,** constam do Termo de Referência.

5.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor/prestador, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.2.1. SICAF;
5.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (*https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis*); e
5.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (*https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep*);
5.2.4. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União – TCU (*https://www.certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/*).

5.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.
5.4. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/09/2026 13:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peb8ab7367bae2

5.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (*IN nº 3/2018, art. 29, §1º*).
5.4.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (*IN nº 3/2018, art. 29, §2º*).
5.4.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.5. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
5.6. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
5.6.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na estipulada da sessão, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
5.6.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
5.6.3. A verificação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões e às bases de dados oficiais constitui meio legal de prova, para fins de habilitação, podendo ser realizada, de ofício, em sede de diligência, inclusive no tocante a documentos eventualmente não apresentados.
5.7. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
5.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
5.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
5.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
5.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
5.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
5.13. Para fins de análise da habilitação quanto ao cumprimento das documentações técnicas e/ou econômico-financeira, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto, independentemente de o profissional pertencer a equipe de apoio.
5.14. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
5.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 6. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

6.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/09/2026 13:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peb8ab7367bae2

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

6.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

6.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

6.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

6.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 6.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, por qualquer das infrações dos subitens 6.1.1 a 6.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

6.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

6.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

6.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/09/2026 13:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peb8ab7367bae2

6.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

6.10. A natureza e a gravidade da infração cometida;

6.11. As peculiaridades do caso concreto;

6.12. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.13. Os danos que dela provierem para o Contratante;

6.14. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

6.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

6.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## 7. DOS RECURSOS

7.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

7.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

7.3.1. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

7.3.2. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/09/2026 13:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peb8ab7367bae2

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

7.3.3. O recurso deverá ser apresentado preferencialmente na forma eletrônica, encaminhados para o e-mail licitacao@pmi.mg.gov.br sob pena de não acolhimento.

7.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://itabirito.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1.

## 8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

8.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados pelos seguintes meios: preferencialmente na forma eletrônica, encaminhados para o e-mail licitacao@pmi.mg.gov.br.

8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

8.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo, desde a publicação até a homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo Agente de Contratação, bem como da perda do direito ao benefício previsto na Lei Complementar nº 123/06.

9.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/09/2026 13:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peb8ab7367bae2

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

9.4. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.6. As normas disciplinadoras deste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.7. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.8. Nos casos de divergência entre as especificações do objeto descritas na relação de itens do site http://www.comprasnet.gov.br/ e as especificações do Edital, a licitante deverá considerar as descrições do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

9.9. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.10.1. ANEXO I – Termo de Referência

9.10.2. ANEXO II – Modelo de Proposta

9.10.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

9.10.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração

Itabirito, 21 de setembro de 2026.

Assinado eletronicamente por:
JOEL DIAS MIRANDA
***.714.976-**
Assinatura digital avançada.

Joel Dias Miranda
Assistente Administrativo
Matrícula 2.519

Assinado eletronicamente por:
MARINA PEDROSA NIQUINI
***.368.176-**
Assinatura digital avançada.

Marina Pedrosa Niquini
Diretora Depto de Licitações e Contratos
Matrícula 45.560

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/09/2026 13:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peb8ab7367bae2

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO/MG (UASG 984637)**

**CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO 178/2026**

(Processo Administrativo n° 14.946/2026)

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DIAGNÓSTICOS, nos termos da tabela a seguir, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | OBSERVAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QTDE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | **CATETERISMO CARDÍACO** | O exame CATETERISMO é um procedimento para diagnosticar ou tratar doenças cardíacas. O exame é realizado através da introdução de um catéter, um tubo longo, extremamente fino e flexível na artéria do braço ou da perna do paciente, induzido até o coração); | UN | 90 | R$3.118,2400 | R$280.641,6000 |
| 2 | **POLISSONOGRAFIA** | Exame de polissonografia é realizado através de eletrodos que são fixados na pele do paciente, em que o objetivo é identificar distúrbio no sono, apnéia obstrutiva, sonambulismo. Por esse motivo, geralmente é realizado durante a noite | UN | 90 | R$860,2086 | R$77.418,7740 |
| | | | | **TOTAL** | | **R$ 358.060,3740** |

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura do contrato ou de outro instrumento hábil equivalente, sendo prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.3. O objeto da contratação enquadra-se como “serviço de caráter continuado”, em virtude de sua natureza permanente, constante e essencial, sendo indispensável para a manutenção de ações preventivas e diagnósticas no âmbito do SUS municipal.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil equivalente oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DOS LOTES

2.1. Do agrupamento de itens em lotes

2.1.1. Na presente contratação não haverá agrupamento de itens distintos em lotes, conforme justificativa de parcelamento do Estudo Técnico Preliminar.

2.2. Lotes exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/09/2026 13:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peb8ab7367bae2

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

2.2.1 Não haverá, na presente contratação, lotes exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte, com fulcro no art. 49, III, da Lei Complementar nº 123/2006. Na contratação em epígrafe, o tratamento diferenciado para ME e EPP contraria a lógica da admissão universal do credenciamento, condição essencial para a contratação do maior número possível de fornecedores para atendimento ao interesse público, configurando-se medida desvantajosa para a Administração.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

O ETP ressalta que se impõe ao Município de Itabirito o múnus público de garantir à sua população os meios de acesso necessários à realização de procedimentos diagnósticos para garantia do correto tratamento de doenças e moléstias das mais diversas naturezas.

Diante disso, em razão da ausência de estrutura clínica pública para realização de EXAMES DIAGNÓSTICOS, após análise das possíveis soluções identificadas no ETP e levando-se em consideração os altíssimos custos relativos à compra de equipamentos próprios, concluiu-se que a contratação de clínicas privadas, com capacidade operacional já instalada para atender às demandas do SUS municipal, converte-se na opção que denota maior vantajosidade econômica ao Município.

Cumpre ressaltar que, para melhor atendimento ao interesse público, não é viável a contratação cuja seleção recaia sobre um único prestador.

Por essa razão, a contratação será precedida de procedimento auxiliar de credenciamento, com fundamento nos arts. 78, I, e 79, I, da Lei nº 14.133/2021, destinado à contratação paralela e não excludente de todos os interessados que satisfaçam as condições estabelecidas no Edital a ser publicado. As contratações decorrentes serão formalizadas por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, IV, da mesma Lei, observada a instrução prevista no art. 72.

Na hipótese em tela, o credenciamento é juridicamente adequado porque a Administração pretende admitir todos os prestadores que preencham as condições previamente fixadas no Edital, utilizando seus serviços de forma paralela, por demanda e mediante preço previamente estabelecido. A participação complementar privada no SUS está prevista na Lei nº 8.080/1990, como meio de ofertar serviços suficientes ao atendimento das demandas de saúde pública e como garantia de uma importante ferramenta na prevenção, diagnóstico e monitoramento de diversas moléstias.

3.2. Objeto da contratação no PCA

3.2.1. O objeto da contratação está previsto nos Planos de Contratações Anuais de 2026 e de 2027, ambos publicados no PNCP, conforme detalhamentos a seguir:

**PROCESSO 14.946/2026**

ID do item no PCA 2026: 1784

Categoria do Item: SERVIÇO

Identificador de futura contratação: 984637-1024/2026

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/09/2026 13:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peb8ab7367bae2

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

Nome da futura contratação: EXAMES E PROCEDIMENTOS
Classe/Grupo: 931 - SERVIÇOS DE SAÚDE HUMANA
Valor estimado: R$ 358.060,37

3.3. Da solicitação de credenciamento
3.3.1. A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida através de anexo pré-estabelecido para aceite dos preços formulados pela Administração Pública Municipal, sendo fixados por um período de 12 (doze) meses.
3.3.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção, sendo ele o IPCA e/ou através de pesquisa mercadológica, quando, então, será atualizada a TABELA DE VALORES.
3.3.3. O reajuste previsto no subitem anterior só poderá ser concedido após transcorrido o prazo de 1 (um) ano, contado da data da conclusão da pesquisa mercadológica que deu origem aos preços fixados no Edital.

3.4. Do prazo para credenciamento
3.4.1. O Credenciamento permanecerá aberto em fluxo contínuo durante todo o prazo de vigência do Edital, exclusivamente no sistema eletrônico indicado, permitindo, a qualquer tempo, a inserção/atualização de documentos e a realização de inscrições pelos interessados.
3.4.2. Para fins de análise, habilitação, avaliação de propostas, adjudicação e ratificação, serão observados marcos de corte (fechamento operacional do sistema) nos seguintes termos:
a) Primeiro marco de corte (horário de Brasília – UTC-3): limite máximo para envio de documentos em até 20 (vinte) dias após a publicação do Edital do Credenciamento, às 23h59m59s do 20º (vigésimo) dia. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia após a publicação do Edital, encerrar-se-á o recebimento de documentação referente ao primeiro marco de corte e serão processadas as inscrições recebidas até a data limite, com verificação documental, habilitação, análise de propostas, adjudicação e ratificação dos proponentes aptos. As submissões realizadas a partir dessa data passarão a integrar o ciclo subsequente.
b) Segundo marco de corte (horário de Brasília – UTC-3): limite máximo para envio de documentos em até 120 (cento e vinte) dias após a publicação do Edital do Credenciamento, às 23h59m59s do 120º (centésimo vigésimo dia) dia. A partir do 121º (centésimo vigésimo primeiro) dia após a publicação do Edital, encerrar-se-á o recebimento de documentação referente ao segundo marco de corte e serão processadas as inscrições recebidas até a data limite, com verificação documental, habilitação, análise de propostas, adjudicação e ratificação dos proponentes aptos. As submissões realizadas a partir dessa data passarão a integrar o ciclo subsequente.
c) Terceiro marco de corte (horário de Brasília – UTC-3): limite máximo para envio de documentos em até 240 (duzentos e quarenta) dias após a publicação do Edital do Credenciamento, às 23h59m59s do 240º (ducentésimo quadragésimo) dia. A partir do 241º (ducentésimo quadragésimo primeiro) dia após a publicação do Edital, encerrar-se-á o recebimento de documentação referente ao terceiro marco de corte e serão processadas as inscrições recebidas até a data limite, com verificação documental, habilitação, análise

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/09/2026 13:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peb8ab7367bae2

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

de propostas, adjudicação e ratificação dos proponentes aptos. As submissões realizadas a partir dessa data passarão a integrar o ciclo subsequente.

d) Marcos de corte a partir do 2º ano de vigência (horário de Brasília – UTC-3): Após transcorrido um ano da publicação do Edital, os prazos de 20 (vinte), 120 (cento e vinte) e 240 (duzentos e quarenta) dias especificados nas alíneas “a”, “b” e “c” serão aplicados ciclicamente, contados a partir de cada data em que o Edital completar novo ano de vigência, caso ocorra renovação anual.

3.4.3. Inscrições e documentos enviados após cada data-limite indicada no subitem 3.4.2 serão automaticamente alocados para o ciclo subsequente, observando-se o próximo marco de corte.

3.4.4. Somente os proponentes adjudicados e ratificados até as respectivas datas de cada ciclo estarão aptos a se apresentar nas execuções vinculadas àquele ciclo.

3.4.5. A mera inserção de documentos e/ou a inscrição no sistema não geram direito subjetivo à contratação. A inscrição, a habilitação e a efetiva condição de prestação dos serviços somente se consolidam após a conclusão de todos os trâmites e prazos previstos neste Edital, em especial os do subitem 3.4.2.

3.4.6. O credenciamento em fluxo contínuo tem por finalidade facilitar a inscrição e a atualização documental a qualquer tempo; entretanto, a efetivação (adjudicação e ratificação) dependerá da análise nas datas de corte previstas, quando encerrar-se-á o recebimento de propostas referente àquele marco temporal, passando as submissões realizadas a partir da respectiva data de corte a integrar o ciclo subsequente.

3.4.7. O Edital do Credenciamento de que trata este instrumento poderá ter sua vigência renovada anualmente, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante ato motivado da Administração e condicionado à manutenção das condições de vantajosidade econômica para o Município, após as hipóteses de reajuste previstas nos itens 3.3.2 e 3.3.3 deste Termo de referência.

3.4.8. A manutenção da condição de credenciado dos fornecedores estará condicionada à manutenção das condições de habilitação (jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica), à ausência de sanções impeditivas de contratar com a Administração e, quando solicitado, à atualização/reanálise da documentação no sistema eletrônico indicado.

3.4.9. Os proponentes já credenciados terão sua condição renovada de forma automática a cada ciclo anual, dispensada manifestação expressa, desde que cumpridos os requisitos do subitem anterior e inexistentes impedimentos legais.

3.4.10. A renovação automática da condição de credenciado descrita no subitem anterior não se confunde com hipótese de renovação automática de instrumento contratual, uma vez que esta última impõe a anuência entre as partes contratantes para sua consumação.

3.4.11. O credenciado poderá, a qualquer tempo, requerer seu descredenciamento voluntário mediante protocolo de pleito específico no sistema/órgão competente. O descredenciamento produzirá efeitos a partir da data do protocolo/requisição, sem efeitos retroativos, e não exonera o credenciado do cumprimento das obrigações já assumidas, nos termos do subitem 1.2 deste instrumento, nem da responsabilidade por eventuais sanções aplicáveis por fatos antecedentes.

3.4.12. A Administração poderá solicitar complementos e promover verificações periódicas para assegurar a continuidade dos requisitos de habilitação. A não apresentação da documentação solicitada ou a perda

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/09/2026 13:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peb8ab7367bae2

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

superveniente de algum dos requisitos de habilitação implicará a não renovação e/ou o descredenciamento, observado o contraditório e a ampla defesa, quando cabível.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. Após analisar as possíveis soluções identificadas no ETP, concluiu-se que a contratação de clínicas privadas para realização de EXAMES DIAGNÓSTICOS, com estrutura técnica, operacional e de recursos humanos especializados já instalada para atender às demandas do SUS no âmbito municipal, converte-se na opção que denota maior vantajosidade econômica ao Município e melhor atendimento ao interesse público.

4.2. A solução que melhor atende a necessidade pública descrita no ETP é a utilização do instrumento auxiliar de credenciamento, previsto nos arts. 78, I, e 79, I, da Lei nº 14.133/2021, para contratação paralela e não excludente de clínicas privadas para realização de EXAMES DIAGNÓSTICOS, proporcionando atendimento às demandas do sistema de saúde pública e garantindo importante ferramenta na promoção do bem-estar da população. As contratações decorrentes serão formalizadas por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, IV, da mesma Lei, observada a instrução prevista no art. 72.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. Sustentabilidade

5.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

a) A contratada deverá adotar medidas para utilização de equipamentos e tecnologias com baixo consumo energético;

b) Boas práticas para o processamento de produtos de saúde;

c) Deverá adotar procedimentos de logística reversa para descarte adequado de resíduos;

d) A contratada deve garantir a adoção de ações em conformidade com a legislação ambiental, visando à prevenção de danos ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores envolvidos na execução do objeto;

e) Observar a Resolução – RDC ANVISA n°222/2018, Resolução RDC – ANVISA n° 15/2012 e Resolução CONAMA n°358/2005, bem como legislação complementar, correlata e alterações supervenientes;

f) Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores do serviço de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciado na Norma Reguladora NR-32;

g) Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da ANVISA e INMETRO, se existentes.

5.2. Da participação de consórcios

5.2.1. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

5.3. Indicação de Marcas ou Modelos

5.3.1. Não serão exigidas marcas ou modelos para a contratação.

5.4. Da Vedação de Utilização de Marca/Produto na Execução do Serviço

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/09/2026 13:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peb8ab7367bae2

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

5.4.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

5.5. Da Exigência de Amostra

5.5.1. Não será exigida a apresentação de amostra na presente contratação.

5.6. Da exigência de carta de solidariedade:

5.6.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

5.7. Subcontratação:

5.7.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.8. Garantia da contratação:

5.8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5.9. Vistoria:

5.9.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições de execução

6.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Início da execução do objeto: 2 (dois) dias após a entrada em vigor da contratação;

Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

a) A prestadora deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que a prestação do serviço seja feita em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios;

b) Os serviços serão prestados em instalações próprias da Contratada;

c) O local da prestação dos serviços deverá atender às especificações técnicas para funcionamento e realização, com infraestrutura, equipamentos adequados necessários para execução do objeto do Edital;

d) Os serviços contratados serão requeridos através de encaminhamento próprio do Município de Itabirito, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), mediante fluxo de agendamentos adotado pela Diretoria de Controle e Avaliação;

e) Os serviços solicitados pela Diretoria de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde de Itabirito serão enviados à contratada através de contato direto por meio de endereço eletrônico (e-mail);

f) Todos os pedidos devem estar autorizados previamente pela Diretoria de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde de Itabirito;

g) Fica vedado o atendimento de paciente com solicitação de médico particular, convênio, plano de saúde ou de qualquer outra procedência que não seja a descrita nos itens anteriores;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/09/2026 13:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peb8ab7367bae2

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

h) A contratada só receberá o paciente que apresentar, no ato de seu atendimento, solicitação de procedimento devidamente preenchida e com autorização expressa da Diretoria de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde de Itabirito;

i) A contratada deverá executar os exames através de profissionais especializados inscritos no respectivo Conselho de Classe, responsabilizando-se por quaisquer danos por eles causados aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

j) A contratada se responsabilizará pelos encargos trabalhistas dos profissionais envolvidos na execução do serviço, estando em conformidade com a legislação vigente;

k) O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021);

l) O serviço prestado terá acompanhamento e fiscalização da contratação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório, em seus anexos ou na proposta;

m) Caso ocorra, por motivo de força maior, mesmo que temporariamente, necessidade de transferência da localização para a realização dos serviços (fato que deverá ser devidamente comprovado e comunicado formalmente à contratante), a contratada deverá arcar com o transporte do usuário do local original até o novo local para realização do procedimento sem nenhum custo adicional para a Secretaria Municipal de Saúde de Itabirito;

n) Apresentar ao Sistema Único de Saúde, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

o) É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, bem como solicitar doações em dinheiro ou exigir que ele/ela forneça materiais ou medicamentos para a realização dos serviços;

p) Manter, durante a execução da contratação proveniente deste instrumento, todas as condições de habilitação exigidas;

q) Atender o paciente do Sistema Único de Saúde com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação do serviço, esclarecendo ao paciente sobre seus direitos e demais informações necessárias pertinentes aos serviços oferecidos;

r) Garantir confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;

s) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que der causa ao Sistema Único de Saúde ou ao paciente deste;

t) Não utilizar, tampouco permitir que terceiros utilizem o paciente ou seus dados para fins de experimentação;

u) A Contratada é obrigada a comunicar a Secretaria Municipal de Saúde a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação do serviço;

v) A Secretaria Municipal de Saúde de Itabirito informa que todos os prestadores de serviço que atenderem às exigências técnicas do edital serão credenciados e tratados de forma impessoal e isonômica, em observância às disposições constitucionais e ao melhor interesse público. Para a distribuição das demandas, será realizado sorteio inicial de classificação dos prestadores dos serviços e distribuição dos exames entre eles, nos termos dos itens 9.3 a 9.3.4 do presente instrumento. Como não há quantitativo exato a ser definido

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/09/2026 13:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peb8ab7367bae2

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

neste momento, uma vez que se trata de demanda intermitente, a Administração Municipal dividirá a demanda pelos os serviços com igualdade de oportunidades entre as empresas credenciadas. Ressalta-se, por fim, que para atender da melhor forma o critério de igualdade de oportunidades, será realizado rodízio entre os credenciados, levando-se em consideração a classificação que foi definida no sorteio inicial.

6.1.2. Cronograma de realização dos serviços:

6.1.3. Etapa do retorno da contratada com as datas de agendamento, após envio da solicitação do serviço será de 03 (três) dias úteis.

6.1.4. As marcações devem obedecer ao limite mínimo de 10 (dez) dias úteis e máximo de 20 (vinte) dias úteis a partir da data de envio da solicitação. Caso a contratada não atenda ao prazo estipulado deverá justificar aos fiscais da contratação.

6.1.5. Etapa para a disponibilização do resultado do serviço executado será de no máximo 15 (quinze) dias úteis, devendo ser informado ao paciente a data de disponibilização.

6.1.5.1. Exemplo da etapa de solicitação, agendamento e disponibilização dos serviços:

| AÇÃO A SER REALIZADA | QUEM REALIZA | DATAS DE REALIZAÇÃO |
|---|---|---|
| Envio de solicitação de serviço | Diretoria de Controle e Avaliação | 01/10/2026 |
| Retorno da solicitação com o agendamento | Contratada | 03/10/2026 |
| Agendamento do serviço | Contratada | 15/10/2026 |
| Disponibilização do resultado | Contratada | 30/10/2026 |

6.1.6. O envio do **relatório mensal consolidado dos serviços executados deverá** ocorrer, impreterivelmente, **até o 5° dia útil do mês subsequente aos exames efetivamente realizados**, para conferência pelo fiscal da contratação e posterior encaminhamento para faturamento, liquidação e pagamento.

6.1.7. O relatório mensal consolidado será analisado pelos fiscais da contratação e enviado com aprovação ou apontamentos de correções para a contratada no prazo de 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento.

6.1.8. Após concordância entre as partes, a validação dos serviços efetivamente executados será realizada através do envio da Ordem de Compra (OC), autorizando a emissão de Nota Fiscal.

6.1.9. A contratada deverá emitir Nota Fiscal somente após a conferência dos serviços e envio da Ordem de Compra (OC) pelos servidores da Diretoria de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde de Itabirito.

6.1.10. A Contratada deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação dos serviços objeto do Edital.

6.1.11. A justificativa de quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos previstos acima somente será considerada se apresentada por escrito, e após aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.

6.2. Local e Horário da prestação dos serviços.

6.2.1. Os serviços serão prestados nos endereços das instalações próprias da fornecedora. Cabe destacar que, para fins de regionalidade da prestação do serviço descrito, a Secretaria Municipal de Saúde determina

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/09/2026 13:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peb8ab7367bae2

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

que somente poderão ser credenciados prestadores com instalações para atendimento nos seguintes municípios: Itabirito, Belo Horizonte, Contagem, Betim, Mariana, Ouro Preto, Igarapé e Nova Lima.

6.2.2. Os serviços serão prestados em horário administrativo de segunda-feira a sexta-feira, sendo previamente agendados e autorizados pela Diretoria de Controle e Avaliação da SEMSA.

6.2.3. O Local da prestação do serviço poderá passar por fiscalização das condições físicas e de higiene, durante o período de vigência da contratação sem prévio agendamento.

6.2.4. Caso o endereço do credenciado sofra alteração, o fato deverá ser previamente comunicado à Diretoria de Controle e Avaliação da SEMSA.

6.3. Rotinas a serem cumpridas.

6.3.1. Encaminhar relatório mensal consolidado dos serviços executados, constando o nome do paciente, endereço, data e tipo de exame realizado, na forma e prazos estabelecidos no subitem 6.1.6 deste instrumento;

6.3.2. Efetuar o controle financeiro dos exames realizados;

6.3.3. Emitir a nota fiscal com os valores, após autorização da Diretoria de Controle e Avaliação da SEMSA;

6.3.4. Caso haja necessidade de remarcação de algum procedimento, em virtude de fato imprevisto, a contratada deverá informar o fato à Diretoria de Controle e Avaliação da SEMSA no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

6.3.5. Providenciar a imediata correção dos erros e equívocos apontados pela Secretaria Municipal de Saúde quanto à execução dos serviços;

6.4. Materiais a serem disponibilizados.

6.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

6.4.2. Atender as especificações técnicas para funcionamento e realização, com infraestrutura, equipamentos adequados necessários para execução dos serviços propostos neste instrumento.

6.4.3. Os equipamentos e materiais utilizados na execução dos serviços deverão possuir registro na ANVISA, quando couber.

6.5. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta.

6.5.1. As informações relevantes para o dimensionamento da proposta encontram-se parametrizada no Item 06 - Estimativa das quantidades, do Estudo Técnico Preliminar.

6.6. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1°, inciso III, da Lei n° 14.133, de 2021).

6.6.1. Será aplicada ao serviço somente a garantia legal estabelecida na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/09/2026 13:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peb8ab7367bae2

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

6.7. Procedimentos de Transição e Finalização do Contratação.

6.7.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização da contratação devido às características do objeto previsto no Edital.

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Rotinas de Fiscalização

7.1.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, com as normas da Lei nº 14.133/2021 e dos Decretos Municipais nº 14201/2022 e nº 14.754/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1.2. As atividades de gestão e fiscalização serão regulamentadas pelo disposto no Decreto Municipal nº 14.201, de 03 de fevereiro de 2022, e as disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no referido decreto.

7.1.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

7.1.4. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais da contratação, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.1.7. Após a assinatura da contratação ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.8. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.1.9. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

7.1.10. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/09/2026 13:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peb8ab7367bae2

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

7.2. Obrigações do Fiscal da Contratação

7.2.1. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da contratação, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

7.2.2. Acompanhar a execução da contratação, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Edital, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, nos termos do disposto nos artigos 22 e 25 do Decreto Municipal nº 14.201, de 2022;

7.2.3. Conhecer o Edital e todos os seus Anexos, especialmente o presente Termo de Referência;

7.2.4. Registrar, em meio físico ou informatizado, as ocorrências relacionadas à execução do objeto da contratação, bem como as faltas verificadas, com a descrição das providências exigidas, as recomendações efetuadas e as soluções adotadas pela contratada. (art. 22, inc. II e III, do Decreto Municipal nº 14.201, de 2022);

7.2.5. Abrir processo administrativo para acompanhamento e fiscalização da execução do objeto da contratação. (art. 22, inc. IV, do Decreto Municipal nº 14.201, de 2022);

7.2.6. Certificar que o preposto da empresa contratada está ciente das obrigações assumidas pela contratada. (art. 22, inc. VI, do Decreto Municipal nº 14.201, de 2022);

7.2.7. Certificar que a contratada está cumprindo todas as obrigações previstas no Edital, no instrumento contratual ou documento hábil que o substitua e nos respectivos anexos;

7.2.8. Certificar que a contratada mantém, durante toda a execução do objeto da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigida no Edital, solicitando os documentos necessários para esta constatação;

7.2.9. Verificar se estão sendo atendidas as especificações contidas nos planos, projetos, planilhas, memoriais descritivos, especificações técnicas, projeto básico, termo de referência, assim como os prazos de execução e de conclusão, devendo solicitar ao preposto da contratada a correção de eventuais imperfeições e/ou irregularidades detectadas;

7.2.10. Verificar se o material fornecido ou utilizado guarda consonância com o oferecido na proposta e especificado pela Administração e se foram cumpridos os prazos de entrega;

7.2.11. Comunicar à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

7.2.12. Esclarecer as dúvidas da contratada que estiverem sob sua alçada, encaminhando, às áreas competentes, os fatos que extrapolarem a sua competência;

7.2.13. Fazer-se presente no local da execução do objeto da contratação quando forem necessários atos de fiscalização in loco;

7.2.14. Antecipar-se a solucionar problemas que possam afetar a relação contratual;

7.2.15. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade durante a execução do objeto, o fiscal da contratação emitirá notificações para a correção da(s) falha(s) apontada(s), determinando prazo para a correção.

7.2.16. Proceder às medições e o recebimento provisório mediante termo circunstanciado assinado pelas partes contratantes;

7.2.17. Receber e conferir a nota fiscal emitida pela contratada, atestar a efetiva realização do objeto contratado, na quantidade e qualidade contratadas, para fins de pagamento das faturas correspondentes;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/09/2026 13:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peb8ab7367bae2

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

7.2.18. Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no Edital;

7.2.19. Indicar ao gestor da contratação, quando for o caso, sobre eventuais glosas, emitindo relatório circunstanciado com a devida justificativa e o cálculo do valor a ser descontado;

7.2.20. Recusar serviço ou fornecimento irregular ou em desacordo com as condições previstas no Edital, na proposta, no instrumento contratual ou documento hábil que o substitua e nos respectivos anexos;

7.2.21. Constatar se a execução do objeto contratado está sendo prestada no local e horário estipulado e com a correta utilização dos materiais e equipamentos contratados pela Administração Pública;

7.2.22. Certificar a ausência de cessão, transferência ou subcontratações fora das hipóteses e procedimentos legais e contratuais;

7.2.23. Receber reclamações relacionadas à qualidade do serviço prestado ou do material entregue, adotando as providências cabíveis;

7.2.24. Assegurar que o número de funcionários alocados pela contratada é suficiente para o bom desempenho dos serviços e conclusão no prazo previsto no Edital e seus anexos;

7.2.25. Certificar o cumprimento das normas trabalhistas por parte da contratada, inclusive no que se refere à utilização dos equipamentos de proteção individual – EPI – exigidos pela legislação pertinente, a fim de evitar acidentes com agentes administrativos, terceiros e funcionários da contratada e, na hipótese de descumprimento, adotar as providências cabíveis;

7.2.26. Verificar se a contratada está procedendo os corretos cálculos e recolhimentos das obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação, buscando, caso necessário, auxílio junto ao setor de contabilidade ou outros setores da Administração Municipal para conferência;

7.2.27. Assegurar que a contratada mantém um responsável técnico acompanhando as obras e serviços, quando assim determinar o Edital e seus anexos;

7.2.28. Exigir da contratada, de seus funcionários, prepostos e demais colaboradores, conduta compatível com o serviço público, pautado pela ética e urbanidade;

7.2.29. Comunicar, por escrito, à contratada, os danos porventura causados por seus empregados, requerendo as providências reparadoras;

7.2.30. Solicitar ao preposto da contratada a imediata retirada do local, bem como a situação de empregado da contratada que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área da instituição reputar, justificadamente, inconveniente;

7.2.31. Receber todos os documentos necessários, estabelecidos no Edital e seus anexos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los, juntamente com a nota fiscal, após conferência, ao gestor da contratação para adoção das medidas cabíveis para pagamento;

7.2.32. Informar ao gestor da contratação, em tempo hábil, situações que demandam decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as providencias necessárias e saneadoras, se for o caso;

7.2.33. Comunicar, por escrito, ao gestor da contratação, qualquer falta cometida pela contratada, formando dossiê das providências adotadas para fins de materialização dos fatos que poderão levar a aplicação de sanção ou à rescisão pactual, a ser juntado no processo administrativo;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/09/2026 13:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peb8ab7367bae2

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

7.2.34. Comunicar ao gestor da contratação, em tempo hábil, a necessidade de se realizar acréscimo ou supressões no objeto, com vista à economicidade e à eficiência no curso de sua execução, bem como quanto ao término de sua vigência, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação;
7.2.35. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto da contratação nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor;
7.2.36. Apresentar ao gestor da contratação, por ocasião do término de sua vigência ou quando lhe for solicitado, relatório acerca da execução do objeto contratado;
7.2.37. Comunicar ao gestor da contratação, formalmente e com antecedência, o seu afastamento das atividades de fiscalização para que, caso necessário, seja designado um substituto.

7.3. Atribuições do Gestor da contratação
7.3.1. Caberão, ao gestor da contratação, os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do objeto previsto no Edital, bem como as atividades gerenciais, técnicas e operacionais que compõem o processo de contratação, conforme previsto no art. 17 do Decreto Municipal nº 14.201, de 2022.
7.3.2. Acompanhar a celebração do instrumento contratual, nota de empenho, ordem de fornecimento ou outro documento hábil que o substitua, bem como eventuais termos aditivos, com a devida coleta de assinaturas, providenciando, posteriormente, a juntada dos comprovantes de publicação do extrato e encaminhamento da via ao Tribunal de Contas do Estado, quando for o caso;
7.3.3. O gestor deverá manter controle individualizado da contratação;
7.3.4. Deflagrar os procedimentos de fiscalização, a serem executados pelo fiscal da contratação, ao adimplemento do objeto previsto no Edital;
7.3.5. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais da contratação acerca de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior, aquelas que ultrapassarem a sua competência, mantendo um controle individualizado da contatação;
7.3.6. Coordenar a atualização dos procedimentos de acompanhamento e fiscalização da contratação, contendo os registros formais da execução do objeto no Edital no histórico de gerenciamento, como, por exemplo, das notas de empenho, ordens de serviço, de ocorrências e das alterações ou das prorrogações de instrumentos contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração;
7.3.7. Verificar e acompanhar a validade da garantia prestada no momento da assinatura, examinando, se for necessário, a possibilidade da sua substituição nos casos em que for permitido;
7.3.8. Propor, formalmente, à autoridade competente, a liberação da garantia contratual em favor da contratada nos prazos regulamentares;
7.3.9. Controlar os prazos de vencimento da contratação, comunicando à autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sobre a proximidade do término de sua vigência e instruído o processo, quando admitida a prorrogação, com os documentos constantes do inciso IX do art. 17, do Decreto Municipal nº 14.201, de 2022;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/09/2026 13:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peb8ab7367bae2

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

7.3.10. Controlar os prazos de vencimentos da contratação dos serviços de caráter continuado, sugerindo à autoridade superior o aditamento do ajuste ou a abertura de processo de contratação, após a oitiva do fiscal, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência;

7.3.11. Comunicar à autoridade competente e aos setores de interesse os eventuais atrasos e os pedidos de prorrogação dos prazos de entrega e de execução do objeto da contratação;

7.3.12. Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas às alterações unilaterais legalmente cabíveis e necessárias ao melhor interesse público;

7.3.13. Encaminhar o requerimento da contratada de prorrogação do prazo de execução do objeto ou da vigência da contratação à autoridade competente, instruindo o processo com manifestação conclusiva e dados que comprovem o impedimento do cumprimento do prazo pela contratada;

7.3.14. Analisar ou formular os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, conforme o caso, instruindo o processo com as informações e dados necessários, submetendo-os à autoridade superior;

7.3.15. Analisar os casos de necessidade de acréscimos ou supressões do objeto da contratação, controlando os respectivos limites, e encaminhar à autoridade competente para decisão;

7.3.16. Realizar pesquisa de mercado, quando for o caso, para analisar a vantajosidade da prorrogação e de aditivo, tendo por base o Projeto Básico ou o Termo de Referência relativo à contratação em vigor;

7.3.17. Cuidar para que qualquer alteração contratual seja promovida por Termo Aditivo ou por Termo de Apostilamento, conforme o caso, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

7.3.18. Receber as notas fiscais atestadas pelos fiscais da contratação, adotando as providências cabíveis para liquidação e pagamento;

7.3.19. Encaminhar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento ao setor competente, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da contratação;

7.3.20. Acompanhar os empenhos, os pagamentos, as glosas e a disponibilidade orçamentária inerente à contratação;

7.3.21. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica;

7.3.22. Anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

7.3.23. Supervisionar o fiscal na realização das atividades necessárias à liquidação da despesa, especialmente no tocante ao cumprimento dos prazos;

7.3.24. Deliberar sobre o pedido de substituição do responsável técnico, desde que este detenha experiência e qualificação equivalente ou superior ao substituído, a ser verificada de acordo com as regras do edital que deu origem à contratação;

7.3.25. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

7.3.26. Adotar as providências cabíveis para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/09/2026 13:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peb8ab7367bae2

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (art. 17, incisos XXIII e XXIV, do Decreto Municipal nº 14.201/22);

7.3.27. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial dos termos da contratação previstos no Edital e seus anexos, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do contratado e eventual aplicação de sanções;

7.3.28. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (art. 19 do Decreto Municipal nº 14.201/22);

7.3.29. Sem prejuízo das atribuições do(s) fiscal(is) da contratação, notificar à contratada, estabelecendo prazo para o fiel cumprimento das obrigações previstas no Edital ou para que dê início à correção dos defeitos ou desconformidades com o objeto da contratação constatados durante sua execução ou após o recebimento provisório, bem como informar à autoridade competente as ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Da Medição

8.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

8.1.2. Na hipótese de descumprimento dos termos deste instrumento, poderá ser indicada retenção ou glosa no pagamento de forma proporcional à gravidade da irregularidade verificada, cuja penalidade pode variar entre 1% (um por cento) e 50% (cinquenta por cento) da remuneração devida, sem prejuízo das demais sanções legais e/ou contratuais aplicáveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.2.1. Não produziu os resultados acordados;

8.1.2.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.1.2.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.1.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.1.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

a) A contratada deverá, dentro do prazo estabelecido no subitem 8.2.1, enviar relatórios mensais consolidados com os serviços executados, contendo nome completo do paciente, data de nascimento do paciente, data de execução do serviço e tipo de serviço executado;

b) O relatório consolidado de execução dos serviços deverá ser realizado em papel timbrado do prestador, e assinado pelo Responsável Técnico da contratada. Todavia, caso seja previamente autorizado pela Diretoria de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, o relatório consolidado de execução poderá ser encaminhado por e-mail ao fiscal da contratação.

c) Para fins de verificação da regular execução dos serviços, será realizado comparativo do relatório consolidado enviado pela contratada com as solicitações de marcação efetuadas pela Diretoria de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/09/2026 13:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peb8ab7367bae2

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

8.2. Do recebimento

8.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados e relatório consolidado de execução, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133 e Art. 39, § 1º, do Decreto Municipal nº 14.201, de 2022).

8.2.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.2.3. O fiscal da contratação realizará o recebimento provisório do objeto da contratação mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.2.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal da contratação irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor.

8.2.4.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.2.4.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.2.4.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

8.2.4.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.2.4.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do objeto, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor da contratação para recebimento definitivo.

8.2.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo gestor da contratação, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos, conforme disposto no § 2º do Art. 39, do Decreto Municipal nº 14.201, de 2022:

a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/09/2026 13:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peb8ab7367bae2

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

c) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

d) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

e) Enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.2.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.2.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.2.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto da contratação.

8.3. Liquidação

8.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do artigo 7°, § 2° da Instrução Normativa SEGES/ME n° 77/2022.

8.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a compatibilidade da natureza da operação;

c) a data da emissão;

d) os dados da contratação e do órgão contratante;

e) o período respectivo de execução da contratação;

f) o valor a pagar;

g) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

h) emissão de declaração de Simples nacional para efeito de concessão de benefícios fiscais antes da emissão do documento fiscal (https://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/09/2026 13:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peb8ab7367bae2

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

8.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.3.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital; b) identificar possível razão que impeça a participação no processo de contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

8.3.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto previsto no Edital, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão dos termos da contratação, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.4. Prazo de pagamento

8.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, observadas a disponibilidade de caixa e fonte de recurso conforme seção anterior, nos termos da Instrução normativa SEGES/ME n° 77, de 2022.

8.4.2. Incidirá correção monetária sobre o débito vencido adotando o IPCA que é o índice oficial de inflação salvo em caso fortuito ou motivo de força maior que decorrerá publicação da postergação dos vencimentos na forma da Lei e comunicação ao Controle Interno da Instituição Pública bem como para o Tribunal de Contas do Estado.

8.5. Forma de pagamento

8.5.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/09/2026 13:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peb8ab7367bae2

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

8.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
8.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
8.5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar no ato da entrega da documentação para liquidação à Secretaria Municipal de Fazenda.

8.6. Antecipação de pagamento
8.6.1. Não se aplica.

8.7. Cessão de crédito
8.7.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico. As cessões de crédito não fiduciárias não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.
8.7.2. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo à contratação com a Administração.
8.7.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
8.7.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (Instrução Normativa n° 53, de 8 de julho de 2020 e anexos).
8.7.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/09/2026 13:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peb8ab7367bae2

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

9.1.1. A contratação será realizada de forma paralela e não excludente através do procedimento preliminar de credenciamento, com fundamento nos arts. 78, I, e 79, I, da Lei nº 14.133/2021, por ser vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas e previstas no Edital.
9.1.2. Poderão habilitar-se para contratação e fornecimento dos serviços previstos no subitem 1.1 deste Termo de Referência todo prestador que comprove documentalmente satisfazer as condições e prazos para habilitação previstos no Edital.

9.2. Regime de Execução
9.2.1. O regime de execução da contratação será o de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, XXVIII, da Lei nº 14.133/2021, com execução parcelada e sob demanda, mediante solicitação e autorização individualizada da Secretaria Municipal de Saúde, sendo o pagamento realizado exclusivamente pelos exames efetivamente executados, comprovados e definitivamente recebidos.
9.2.2. A quantidade anual prevista no Edital e constante no subitem 1.1 deste instrumento trata-se de mera estimativa, sem garantia de consumo integral.
9.2.3. A execução da contratação será parcelada, conforme demanda a ser solicitada e previamente autorizada pela Diretoria de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.
9.2.4. Os pagamentos serão realizados por exames efetivamente executados, com remuneração pelos preços unitários fixados no Edital, em quantitativos correspondentes às medições atestadas pelo(a) fiscal da contratação.
9.2.5. Os relatórios consolidados de medição referentes aos exames efetivamente executados deverão ser encaminhados mensalmente ao fiscal da contratação, nos prazos e forma estabelecidos nos subitens 6.1.6 e 6.1.7 deste instrumento.

9.3 Critério de Distribuição da Demanda de Serviços
9.3.1. A habilitação do fornecedor no rol de credenciados lhe garante o direito à igualdade de condições para recebimento da demanda. Contudo, não haverá garantia ou direito à expectativa de quantitativo mínimo de atendimentos, faturamento ou de percentual específico para execução do objeto previsto no Edital.
9.3.2. A distribuição da demanda entre os fornecedores credenciados observará a isonomia de oportunidades, sendo realizada sob a sistemática do rodízio por sorteio em lotes de atendimento, conforme as regras a seguir:
I. Do Sorteio e Formação da Ordem Preferencial de Distribuição das Demandas
a) Primeiro Marco de Corte (Sorteio Inicial): encerrado o prazo do Primeiro Marco de Corte de habilitação, ocorrendo o credenciamento de mais de um fornecedor para o mesmo exame diagnóstico, será realizado sorteio entre eles para definir a ordem preferencial inicial de distribuição das demandas.
b) 2º Marco de Corte (Inclusão Sequencial): os fornecedores habilitados no Segundo Marco de Corte participarão de um segundo sorteio exclusivo entre si. A ordem resultante deste sorteio formará um novo bloco de atendimento que será posicionado imediatamente após o último colocado do primeiro sorteio.
c) 3º Marco de Corte (Inclusão Sequencial): os fornecedores habilitados no Terceiro Marco de Corte participarão de um terceiro sorteio exclusivo entre si. A ordem resultante integrará o final da fila já existente, posicionando-se imediatamente após o último colocado do segundo sorteio.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/09/2026 13:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peb8ab7367bae2

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

II. Do Funcionamento do Rodízio e da Ordem Preferencial de Distribuição das Demandas

a) A distribuição da solicitação de marcação dos exames diagnósticos ocorrerá de forma sequencial e rotativa, em lotes de 10 (dez) solicitações consecutivas para cada prestador credenciado, seguindo a ordem preferencial de distribuição de demandas resultante do sorteio.

b) Cada credenciado receberá o seu lote completo de 10 (dez) solicitações de agendamento de exames antes que o próximo fornecedor da fila seja acionado.

c) Ao atingir o último fornecedor da lista definida no sorteio inicial, a fila de distribuição de demandas será direcionada ao 1º colocado da lista definida no segundo sorteio.

d) Ao atingir o último fornecedor da lista definida no segundo sorteio, a fila de distribuição de demandas será direcionada ao 1º colocado da lista definida no terceiro sorteio.

e) Ao atingir o último fornecedor da lista definida no terceiro sorteio, a fila de distribuição será reiniciada a partir do 1º colocado do primeiro sorteio, mantendo-se o ciclo contínuo durante toda a vigência da contratação ou até o esgotamento do quantitativo previsto.

9.3.3. A Administração Pública distribuirá a demanda buscando o equilíbrio proporcional das oportunidades entre os credenciados habilitados.

9.3.4. O direito à igualdade de condições para recebimento da demanda poderá sofrer variações em função da recusa de atendimento por parte do credenciado, da impossibilidade de cumprimento dos prazos exigidos ou do descumprimento injustificado de qualquer das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

9.4. Exigências de habilitação

9.4.1. Previamente à contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições pré-estabelecidas no Edital para habilitação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

9.4.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.4.3. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.4.4. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.4.5. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.4.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/09/2026 13:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peb8ab7367bae2

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

9.4.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.4.8. Para fins de habilitação, deverá o fornecedor interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme a sua natureza jurídica:

I. Habilitação Jurídica (art. 131, do Decreto Municipal nº 14.754, de 2023).

9.4.9. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente, como foto, que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.4.10. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4.11. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.4.12. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.13. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

9.4.14. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.15. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.4.16. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.4.17. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente, como foto, que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional, do representante da empresa fornecedora e do procurador, se houver;

9.4.18. Procuração válida, se for o caso.

9.4.19. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

II. Habilitação fiscal, social e trabalhista.

9.4.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/09/2026 13:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peb8ab7367bae2

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

9.4.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.4.22. Prova de regularidade fiscal perante o Estado de domicílio ou sede do fornecedor interessado em dívida ativa (inciso III, do art. 132, do Decreto Municipal 14.754/2023).

9.4.23. Prova de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede do fornecedor interessado, inclusive quando a débitos inscritos em dívida ativa (inciso IV, do art. 132, do Decreto Municipal 14.754/2023).

9.4.24. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.4.25. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.4.26. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.4.27. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n° 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

III. Qualificação Econômico-Financeira.

Não se aplica.

IV. Qualificação Técnica.

9.4.32. Declaração de que o fornecedor interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação previstas no Edital;

9.4.33. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.4.34. Comprovação de inscrição dos estabelecimentos no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES).

9.4.35. Registro de conselho de classe do Responsável Técnico do estabelecimento, conforme regulamentação de cada tipo de serviço executado.

9.4.36. A Contratada deverá apresentar Licença ou Alvará Sanitário válido, expedido pela autoridade sanitária competente do local do estabelecimento, compatível com os serviços objeto do Edital.

9.4.37. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente.

9.4.37.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/09/2026 13:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peb8ab7367bae2

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

a) Os documentos que comprovem a aptidão do serviço deverão ser atuais, em períodos sucessivos, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 03 (três) anos.

b) Deverão conter dados completos de verificação, como CNPJ, endereço e tipo de serviço executado;

9.4.37.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.4.37.3. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.4.38. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.4.38.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o objeto previsto no Edital, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4°, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2° a 6° da Lei n° 5.764, de 1971;

9.4.38.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.4.38.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.4.38.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.4.38.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o objeto da contratação; e

9.4.38.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o objeto da contratação em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto previsto no Edital;

9.4.39. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n° 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

V) Declarações – art. 135, do Decreto Municipal 14.754/2023.

9.4.40. Será exigida do fornecedor, ainda, as seguintes declarações:

9.4.40.1. De que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação previstas no Edital;

9.4.40.2. De que atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos para contratação, sob pena das sanções cabíveis;

9.4.40.3. De que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/09/2026 13:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peb8ab7367bae2

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

9.4.40.4. De que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
9.4.40.5. De que não possui em seu quadro de pessoal e societário servidor público do Poder Executivo Municipal nas funções de gerência ou administração, ou servidor do órgão ou entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
9.4.40.6. De que não há sanções vigentes que legalmente o proíbam de licitar e/ou contratar com o órgão ou entidade contratante.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES (art. 42, XIV, do Decreto Municipal 14.754, 2023)
10.1. Do Contratante:
10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Edital e seus anexos;
10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, e atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.
10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os bens entregues, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.
10.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
10.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.
10.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
10.1.9. Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.
10.1.10. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

10.2. Do Contratado:
10.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/09/2026 13:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peb8ab7367bae2

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

10.2.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução do serviço os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da contratação ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual e/ou fornecimento do objeto e/ou dos materiais empregados;

10.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.2.7. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento;

10.2.8. Responsabilizar-se pela garantia dos serviços executados e dos materiais empregados durante sua execução, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;

10.2.9. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.2.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto da contratação;

10.2.11. Comunicar ao fiscal da contratação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto previsto no Edital;

10.2.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.2.13. Cumprir, durante todo o período de execução do objeto previsto no Edital, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula anterior, quando solicitado pelo fiscal da contratação, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto previsto no Edital.

10.2.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/09/2026 13:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peb8ab7367bae2

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10.2.18. Alocar os empregados/colaboradores necessários, com habilitação profissional e conhecimento técnico adequados, ao perfeito cumprimento do objeto previsto no Edital, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e da legislação de regência da atividade;

10.2.19. Orientar e treinar seus empregados/colaboradores sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do objeto previsto no Edital;

10.2.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

10.2.21. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

10.2.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 42, XV, do Decreto Municipal 14.754, 2023)

11.1. O Contratado que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.

11.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

11.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.4. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

11.5. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

11.6. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/09/2026 13:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peb8ab7367bae2

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito -

responsabilidade do Contratado deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, observadas ainda as disposições contidas no art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O limite de gastos/custo estimado total da contratação é de R$358.060,37 (trezentos e cinquenta e oito mil e sessenta reais e trinta e sete centavos), conforme somatório dos valores totais descritos na tabela integrante do subitem 1.1 deste Termo de Referência.

12.2. O padrão bancário e contábil brasileiro utiliza 2 (duas) casas decimais para centavos. Por esse motivo, embora a tabela integrante do subitem 1.1 deste instrumento utilize 4 (quatro) casas para precisão monetária, consta no subitem 12.1, em numeral e por extenso, o valor de "trezentos e cinquenta e oito mil e sessenta reais e trinta e sete centavos", tendo sido omitida a fração fina de 0,0040 (quatro milésimos de real).

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

13.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.029.001 - Secretaria Municipal de Saúde

10.302.1002.6127 - Manutenção das Especialidades Médicas

3.33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.33.90.39.36.00 - Serviço médico-hospitalar, odontológico e laboratorial

Fonte: 1500 - CO 1002 - Ficha: 1311

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Itabirito, 16 de JULHO de 2026.

_____

ROZANGELA PONCIANO PEREIRA BRAGA

Superintendente Administrativa

Secretaria Municipal de Saúde

Matrícula: 44.983

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/09/2026 13:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peb8ab7367bae2

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO/MG (UASG 984637)**

**CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO 178/2026**

(Processo Administrativo n° 14.946/2026)

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA**

**Objeto:** Credenciamento de pessoas jurídicas para **SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DIAGNÓSTICOS,** nos termos da tabela a seguir, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ATENÇÃO: PREFERENCIALMENTE UTILIZAR ESTE MODELO DE PROPOSTA.

EMPRESA INSCRITA NO CNPJ Nº_____, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, SR(A)_____, PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº_____ E DO CPF Nº_____, APRESENTA SUA PROPOSTA PARA FORNECIMENTO DE TODOS OS ITENS PROPOSTOS NESTE CREDENCIAMENTO, CUJO TETO SERÁ DE **R$358.060,37 (trezentos e cinquenta e oito mil e sessenta reais e trinta e sete centavos),** DIVIDIDO ENTRE AS EMPRESAS CREDENCIADAS, E PARA TODOS OS ITENS CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL.

Declaramos estar cientes de todas as cláusulas do edital, cientes ainda de que o município pagará pelos serviços acima descritos, as importâncias estabelecidas no Anexo I. As demais condições são as constantes do edital.

Dados bancários:

Banco: _____

Agência: _____

Conta Corrente: _____

Identificação, CNPJ, endereço, telefone e e-mail da empresa proponente:

_____, _____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura e identificação do Representante Legal da Empresa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/09/2026 13:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peb8ab7367bae2

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO/MG (UASG 984637)**

**CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO 178/2026**

(Processo Administrativo n° 14.946/2026)

**ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO N°**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 14.946/2026**

**CREDENCIAMENTO N°: 178/2026**

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DIAGNÓSTICOS, NOS TERMOS DA TABELA A SEGUIR, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITABIRITO E CONTRATADA.

O **MUNICÍPIO DE ITABIRITO**, inscrito sob o CNPJ n° 18.307.835/0001-54, com sede na Avenida Queiroz Junior, nº 635, Praia, Itabirito/MG, CEP: 35.450-228 neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Cleusa de Lourdes Claudino, consoante delegação de competência que lhe foi atribuída pelo Decreto Municipal n° 16.029/2025, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **.....**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediada na ....., telefone: ....., e-mail: ....., neste ato representada por ....., portador do CPF n° ....., tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n° 14.946/2026 e em observância às disposições da Lei Federal 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação OU da Inexigibilidade de Licitação n° 178/22026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **realização de exames diagnósticos, nos termos da tabela a seguir, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **1** | | | | | | |
| **2** | | | | | | |
| **3** | | | | | | |
| **...** | | | | | | |

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/09/2026 13:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peb8ab7367bae2

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital de Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura do contrato ou de outro instrumento hábil equivalente, sendo prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.3. O objeto da contratação enquadra-se como “serviço de caráter continuado”, em virtude de sua natureza permanente, constante e essencial, sendo indispensável para a manutenção de ações preventivas e diagnósticas no âmbito do SUS municipal.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil equivalente oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/09/2026 13:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peb8ab7367bae2

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

**4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

**6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data-base do orçamento estimado da contratação.

7.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção, sendo ele o IPCA e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

7.3. O reajuste só será concedido após o transcorrido de 01 (um) ano, contados da data de pesquisa mercadológica que deram origem aos preços fixados.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Conforme Termo de Referência anexado a este contrato.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/09/2026 13:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peb8ab7367bae2

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Conforme Termo de Referência anexado a este contrato.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades previstos na legislação de proteção de dados pessoais vigente, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados, que os Dados Protegidos sejam utilizados na extensão autorizada pela legislação.

10.2. Havendo qualquer tipo de tratamento de dados pessoais pelas partes, entendendo-se por tratamento, a especificação contida na Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/18, se obrigam a fazê-lo para exclusivo cumprimento do presente instrumento e respeitando o alcance de respectivas autorizações e consentimentos e legítimo interesse.

10.3. O CONTRATANTE é exclusivamente responsável pela coleta dos dados pessoais das partes envolvidas, nos termos da legislação vigente e da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na condição de controlador dos dados, os quais deverão ser transferidos ao CONTRATADO para a execução do contrato, que realizará o tratamento dos dados na condição de operador.

10.3.1. O CONTRATANTE deve diligenciar o enquadramento das atividades das quais seja CONTROLADOR nas bases legais descritas na lei, inclusive coletando o consentimento dos titulares, caso seja necessário.

10.4. O eventual descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações legais, contratuais, judiciais ou administrativos por uma das partes, não gera responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte, ficando somente a parte infratora, nos termos da lei, sujeita às sanções legais e contratuais pertinentes.

10.5. Qualquer incidente relacionado à proteção de dados pessoais, ao processamento de tais dados ou qualquer violação de segurança no âmbito das atividades do CONTRATANTE, deverá ser comunicado ao CONTRATADO no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da confirmação da ocorrência.

10.6. O presente contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados do CONTRATADO ou dos seus empregados, clientes, fornecedores e parceiros para o CONTRATANTE.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

11.1. As partes deverão atender às disposições contidas na Lei 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, motivo pelo qual durante todo o período contratual, conduzirá suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, não podendo dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer valor, a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios, e que violem o estabelecido na Lei Anticorrupção.

11.2. As partes manterão sigilo absoluto sobre os dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais de propriedade uma da outra, que tenham sido desenvolvidos durante sua vigência, ou que eventualmente tenham conhecimento em razão deste instrumento.

11.3. As partes se obrigam a não publicar, divulgar, colocar à disposição ou fazer uso sem autorização, por qualquer forma ou meio, direta ou indiretamente, das informações consideradas confidenciais nos termos do item 11.2, sob pena de incorrer em infração grave e dar justa causa à rescisão deste instrumento, respondendo legalmente por eventuais perdas e danos decorrentes da não observância desse item.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/09/2026 13:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peb8ab7367bae2

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12.2. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 3º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.3. A sanção de multa terá natureza moratória ou compensatória e poderá ser aplicada ao licitante ou contratado, isolada ou cumulativamente as demais sanções previstas no item 13.2, pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas citadas no item 13.1.

13.3.1. A multa moratória será aplicada nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato, conforme art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.3.2. A multa compensatória será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais, sendo estabelecidas em razão do grau de importância da obrigação desatendida, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido.

13.3.3. A multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

13.4. A multa compensatória de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 2021, será de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/09/2026 13:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peb8ab7367bae2

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

13.5. Será aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

I - Tumultuar a sessão pública da licitação;

II - Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

III - Deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração;

IV - Deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;

VI - Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

VII - Não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

VIII - Não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;

IX - Deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

X - Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;

XI - Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XII - Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração;

XIII - Deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

XIV - Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

XV - Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XVI - Não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de dois dias úteis, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;

XVII - Subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no edital ou contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

13.6. Será aplicada multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal será aplicada pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/09/2026 13:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peb8ab7367bae2

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Pena - impedimento pelo período de até dois anos.

II - Dar causa à inexecução total do contrato: Pena - impedimento pelo período de até três anos.

III - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Pena - impedimento pelo período de até dois meses.

IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Pena - impedimento pelo período de até quatro meses.

V - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Pena - impedimento pelo período de até seis meses.

VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Pena - impedimento pelo período de até um ano.

13.8. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Pena - até quatro anos.

II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Pena - até seis anos.

III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Pena - até seis anos.

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Pena - até cinco anos.

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Pena - até seis anos.

13.9. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.10. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.10.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.12. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/09/2026 13:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peb8ab7367bae2

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.15. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.17. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/09/2026 13:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peb8ab7367bae2

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

14.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.029.001 - Secretaria Municipal de Saúde
10.302.1002.6127 - Manutenção das Especialidades Médicas
3.33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.33.90.39.36.00 - Serviço médico-hospitalar, odontológico e laboratorial
Fonte: 1500 - CO 1002 - Ficha: 1311

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/09/2026 13:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peb8ab7367bae2

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itabirito para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itabirito, XX de XXXXXXXX de 2026.

**Contratante**

**Contratado**

**Gestor**

**Fiscal**

**Gestor Suplente**

**Fiscal Suplente**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/09/2026 13:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peb8ab7367bae2

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito -

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO/MG (UASG 984637)**

**CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO 178/2026**

(Processo Administrativo n° 14.946/2026)

## ANEXO IV - DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº: _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador(a) do CPF nº: _____, DECLARA, sob as penas da lei:

2. De que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

3. De que tende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório ou contratação direta, sob pena das sanções cabíveis;

4. De que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

5. De que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

6. De que não possui em seu quadro de pessoal e societário servidor público do Poder Executivo Municipal nas funções de gerência ou administração, ou servidor do órgão ou entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

7. De que não há sanções vigentes que legalmente o proíbam de licitar e/ou contratar com o órgão ou entidade contratante;

8. De que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

_____, ____de _____ de 2026.

_____

Assinatura e identificação do Representante Legal da Empresa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/09/2026 13:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peb8ab7367bae2